



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 72 /2015

SÚMULA: Altera o artigo 13 da Lei nº 2.648/14, que institui o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º O artigo 13 da Lei Municipal 2.648/14 de 28 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O valor da remuneração percebida à qualquer título, pelos servidores municipais beneficiários do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de novembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta visa única e exclusivamente alterar a redação do artigo 13 da Lei nº. 2648/14 que trata de aspectos remuneratórios da Gratificação de Produtividade Fazendária que foi instituída pela mencionada lei.

As alterações a que se refere o presente projeto visam aumentar o limite que deve ser considerado para o efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade Fazendária.

Com o aumento deste teto, os servidores municipais que possuem política salarial diferenciada em relação ao do chefe do executivo municipal, terão uma margem maior para o recebimento de seus vencimentos dentro das regras da gratificação fazendária e das leis que regem a política salarial municipal.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente da correção de dispositivos legais de um programa já existente, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito de urgência.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de novembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº /2015

SÚMULA: Altera o artigo 13 da Lei nº 2.648/14, que institui o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente projeto, que acontecerá no corrente exercício, será de no máximo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, portanto, no corrente exercício financeiro será em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Essa despesa será atendida através das dotações constantes das unidades administrativas de lotação do servidor que estão previstas no orçamento vigente, e, se necessário serão suplementadas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido na legislação em vigor. Os recursos para a abertura do crédito mencionado caso necessário, serão os oriundos de cancelamento parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício.

Atenciosamente

Marcos Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº /2015

SÚMULA: Altera o artigo 13 da Lei nº 2.648/14, que institui o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

As despesas decorrentes do presente projeto, estimada para o corrente exercício no montante de no máximo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão realizadas através das dotações constantes do orçamento vigente, as quais caso necessário serão suplementadas por Decreto do Executivo.

Na LDO, Lei nº. 2699/14 as despesas serão inseridas no mesmo programa de governo que atenderá a ação da qual o servidor beneficiado participa com lotação efetiva e já recebe a sua remuneração normal. No PPA em vigência, Lei nº. 2701/14, como se trata de despesas que acontecerão em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto não provocará nenhuma alteração no mesmo, ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada uma das secretarias envolvidas na questão.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do orçamento próprio do município e dentro da execução normal do exercício financeiro, porém somente no caso de haver produtividade nos termos estabelecidos na lei que a instituiu. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente


Emerson Radigonda

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário